



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

EDITAL Nº 4, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 49, XII, alínea “b”, e 66 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando o previsto na [Resolução nº 92, de 14 de maio de 2007](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na [Portaria PGR/MPF no 925, de 3 de dezembro de 2014](#), e tendo em vista o resultado divulgado pelo [Edital PGR/MPF nº 11, de 9 de agosto de 2016](#), e a aposentadoria do Subprocurador-Geral da República Humberto de Paiva Araújo, resolve:

Art. 1º Declarar aberto processo de opção para escolha de área de atuação dos Subprocuradores-Gerais da República junto ao Superior Tribunal de Justiça, conforme tabela abaixo:

ÁREA DE ATUAÇÃO	VAGAS DISPONÍVEIS
Direito Criminal	2

Art. 2º Os Subprocuradores-Gerais da República deverão manifestar-se mediante inscrição em formulário eletrônico, disponível no endereço <https://aplicativos.pgr.mpf.gov.br/horus>, opção “GPS-Net”, menu “STJ - processo de opção para escolha de área de atuação”, no período de 7 a 10 de fevereiro de 2017, indicando suas opções de atuação.

§ 1º As inscrições e respectivas opções, bem como eventuais alterações ou desistências, somente poderão ser efetivadas na forma prevista no caput deste artigo e até as 19 (dezenove) horas, horário de Brasília/DF, do último dia do prazo.

§ 2º Os Subprocuradores-Gerais da República deverão indicar todas as opções que lhe interessarem, hierarquizando a preferência entre elas, conforme apresentado no formulário eletrônico.

§ 3º As opções poderão ser realizadas para qualquer área de atuação, independente da disponibilidade de vaga.

§ 4º A opção realizada para uma área de atuação com indisponibilidade de vaga somente se concretizará no caso de êxito do atual ocupante na escolha de outra área.

§ 5º Nos casos de desinteresse em mudança, as atuais designações serão preservadas, sendo desnecessária a participação neste processo seletivo.

Art. 3º As designações serão realizadas com base nos critérios estabelecidos pela [Resolução nº 92, de 14 de maio de 2007](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 4º Até a publicação do ato de designação dos Subprocuradores-Gerais da República nas novas áreas de atuação, os membros manterão as atribuições que se encontram em vigor.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral da República ou pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, conforme o caso.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicada no DOU, Brasília, DF, 7 fev. 2017. Seção 2, p. 64.](#)

